

(I)

Ilmo. Sr. Escrivão do Cartório de Pessoas Jurídicas  
Anexo ao 4º Registro de Títulos e Documentos da  
Comarca de São Paulo

6631A

4º R.P.J.  
CONFERIDO  
CARLOS V.B. CARVALHO

A Sociedade Civil denominada LICEU  
CORACÃO DE JESUS, com sede e foro nesta Capital,  
no Largo Coração de Jesus, nº 154, no Bairro dos  
Campos Elíseos, representada neste ato por seu  
DIRETOR-PRESIDENTE Pe. ANTONIO CARLOS  
REAMI, residente no Largo Coração de Jesus, nº 154,  
requer a V.Sª se digne determinar o registro e  
arquivamento da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA REALIZADA EM 06.01.2004 E DO  
NOVO ESTATUTO SOCIAL do LICEU CORACÃO  
DE JESUS, de acordo com a Legislação em vigor.

Nestes Termos,  
P.Deferimento.

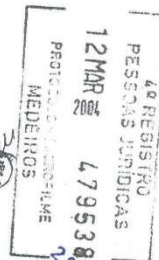
São Paulo, 19 de janeiro de 2004

CARTÓRIO DO 1º TABELAJO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Novato G...  
Rua dos Patriotas, nº 353 - Santa Cecília - 500 Paulo / SP - Fone: (011) ...  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECON...  
ANTONIO CARLOS REAMI\*\*\*\*\*  
SAO PAULO, 19 De Janeiro De 2004

TRISTAN DINIZEN DE LIMA / ESCRIVÃO  
Cadastr: 04 2,25 0399244 S: 1007030239 AA  
OP: Edison ALG: 512022943447024

COPIA/REPRODUÇÃO RECONHECIDA PELA JUSTIÇA



**SALESIANOS**  
*do Brasil*

RECEBIMOS  
PESSOAS JURÍDICAS  
12 MAR 2004 479538  
PROTOCOLO DE MICROFILME  
MEDEIROS

**"ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO LICEU  
CORACÃO DE JESUS REALIZADA EM 06 DE JANEIRO DE  
2004"**

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2004, às 14:00 horas, reuniram-se os associados do "LICEU CORACÃO DE JESUS", em Assembléia Geral Ordinária, no Largo Coração de Jesus, nº154, no bairro dos Campos Elíseos em São Paulo, Estado de São Paulo, por convocação do Reverendíssimo Senhor Padre ANTONIO CARLOS REAMI, Diretor Presidente e sob a presidência do Reverendíssimo Senhor Padre NIVALDO LUIZ PESSINATTI, Presidente Honorífico, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA: "REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL". Aberta e instalada a Assembléia Geral Ordinária, tudo de conformidade com o Estatuto Social, assim se expressou o Presidente Honorífico: "Manifesto minha alegria pela presença dos Senhores Associados. Convoquei esta Assembléia Geral Ordinária conforme consta da ORDEM DO DIA, para que procedamos à reforma do Estatuto Social em vigor. A razão desta reforma é adequar o Estatuto Social vigente ao novo Código Civil. Para tanto, o LICEU CORACÃO DE JESUS contratou os serviços profissionais do Dr. Sergio Roberto Monello, Advogado, OAB-46.515/SP, para que procedesse a redação do Projeto Estatutário. Distribuirei a cada um dos Senhores, membros desta Assembléia Geral Ordinária, um exemplar deste Projeto, a fim de que o mesmo seja analisado e se julgado oportuno, aprovado e transformado no novo Estatuto Social do LICEU CORACÃO DE JESUS". Em seguida, o Presidente Honorífico distribuiu a todos os membros desta Assembléia Geral Ordinária um exemplar do Projeto Estatutário. Ato contínuo colocou o assunto em estudo, discussão e em votação. Por unanimidade de votos o Projeto Estatutário foi aprovado, constituindo-se a partir de seu registro no Cartório competente, no novo ESTATUTO SOCIAL do LICEU CORACÃO DE JESUS. Após os discursos de praxe, às 18:15 horas, o Reverendíssimo Senhor Padre NIVALDO LUIZ PESSINATTI, Presidente Honorífico deu por encerrada a presente Assembléia Geral Ordinária. Eu, Irmão ANTONIO CARLOS MARTINS, Diretor Secretário lavrei a presente ata que lida e achada conforme foi

ATA DO LICEU CORACÃO DE JESUS

2.º Tabelião de Notas  
Rua Pedro Frezza, 5773, São Paulo  
Estado de São Paulo  
O presente documento contém o original  
e uma cópia autenticada do que foi  
lavado e assinado pelo Tabelião de Notas

23  
CUSTO R\$ 20,00  
AL. EX. 1051A/2004  
AUTENTICAÇÃO  
1051A/2004

2  
**SALESIANOS**  
*do Brasil*

4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
12 MAR 2004 479538  
PROJECÇÃO MICROFILME  
MEDEIROS

aprovada. E, para que produza os efeitos legais, assino a presente ata acompanhado dos demais membros de direito. São Paulo, SP. 06 de Janeiro de 2004.

*Pe. Antônio Carlos Martins*  
**Irmão ANTONIO CARLOS MARTINS**  
Diretor Secretário

*Pe. Antônio Carlos Reami*  
**Padre ANTONIO CARLOS REAMI**  
Diretor Presidente

**PRESIDENTE HONORÍFICO**

*Pe. Nivaldo Luiz Pessinatti*  
**Pe NIVALDO LUIZ PESSINATTI**  
Presidente Honorífico

**VISTO DO ADVOGADO:**

*Prof. Sérgio Roberto Monello*  
**Professor SÉRGIO ROBERTO MONELLO**  
Advogado  
OAB-46.515/SP.  
CPF-023.625.978-49

4º REGISTRO  
**MEDEIROS**

4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo  
Tel.: 3241-0033 - CEP 01008-010 - Centro

Procolado e registrado, em  
microfilme sob nº 479538  
Averbado no registro primitivo nº A00000663

São Paulo, 12 MAR 2004

Escritor Autorizado 0007930

Emol. .... 116,12  
Estado/RCTJ: 45,71  
Ipsesp ..... 24,59  
TOTAL ..... 186,42

2º TABELÃO DE NOTAS  
Tua Nota nº 479538, de 12/03/2004, foi registrada em microfilme e a cópia desta cópia registrada em microfilme com o nº 479538.

2º TABELÃO DE NOTAS  
Tua Nota nº 479538, de 12/03/2004, foi registrada em microfilme e a cópia desta cópia registrada em microfilme com o nº 479538.

23  
ALEXANDRE DE MOURA  
AUTENTICADOR  
1051AJ56  
JULHO 2014



SALESIANOS  
*do Brasil*

**"ESTATUTO**  
**SOCIAL**  
**DO**  
**LICEU**  
**CORAÇÃO**  
**DE**  
**JESUS"**  
**"São Paulo,**  
**SP"**

12 MAR 2014  
479538  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
R. RIBEIRO GALVÃO, 111  
MÉDICO

TABELA DE NOTAS  
CUBA  
L. 1004

TABELA DE NOTAS  
Rua Riego Freixo, 5173 - São Paulo  
Autentico Presente e/ou extrairdo de  
origem pelo Ministério Público e/ou  
a fim de garantir a validade e a  
validade documental e a validade  
23  
CUBA  
AUTENTICAÇÃO  
1051A.38911



SALESIANOS  
do Brasil

**"ESTATUTO SOCIAL"**

**TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO**

**Capítulo I - Da Denominação e Do Caráter**

Artigo 1º.

**LICEU CORAÇÃO DE JESUS**, associação civil, de natureza confessional, beneficente e filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter educacional e de assistência social, anteriormente denominada "Liceu de Artes e Ofícios do Sagrado Coração de Jesus", com Estatuto Social original devidamente registrado sob o nº 400, no Registro Geral da 1ª Circunscrição e, em 19 de novembro de 1942, teve seu Estatuto Social devidamente registrado sob o nº 663, no Livro A-nº1, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do Cartório do 4º Registro de Títulos e Documentos (Cartório Medeiros) da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 58.709, de 24 de junho de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 1966, às fls.7062, tendo sido ratificado este ato declaratório pelo Decreto Presidencial de 27 de maio de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 28 de maio de 1992, às fls.6612, declarada de Utilidade Pública Estadual (SP) pelo Decreto nº 43.696, de 25 de agosto de 1964, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 26 de agosto de 1964, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) pelo Processo nº 77.757/52 em 06 de outubro de 1952, recadastrada pela Resolução CNAS nº 072, de 22 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 1997 referente ao Processo nº 28996.020760/94-00, reconhecida por este mesmo órgão como Entidade Beneficente de Assistência Social pelo Processo nº 236.982/74 e pelo Processo nº 44006.005338/97-05, este deferido pela Resolução nº 47, de 22 de março de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2000, inscrita no Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS sob o nº 0315/SP/2000, no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS/SP sob o nº 491/2002 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 60.463.072/0001-05.

4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
12 MAR 2014 17:53:38  
PROFESSOR - NOTARIÁRIO  
MEDEIROS

NOTA DE TABELAÇÃO DE NOTAS  
CUSTAS  
JULHO 2014

8º TABELAÇÃO DE NOTAS  
Rua Rogério Pimenta, 97/71 - São Paulo  
Instituição autorizada pelo Conselho Nacional de Assistência Social  
e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social nº 491/2002  
Alcides Pereira Cordeiro - Notário  
CUSTAS  
ALEXANDRE DE MOURA  
JULHO 2014  
AUTENTICAÇÃO  
1051AJ58



**SALESIANOS**  
*do Brasil*

Artigo 2º.  
O "LICEU CORAÇÃO DE JESUS" doravante, neste Estatuto Social é designado simplesmente por "LICEU".

**Capítulo II – Das Finalidades Institucionais**

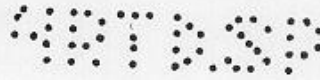
Artigo 3º.  
O LICEU tem por finalidade a educação e a assistência social como instrumento de promoção, defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 4º  
Para atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior o LICEU envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:  
I - oferecer e desenvolver a educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;  
II - oferecer e desenvolver a educação superior de acordo com os princípios contidos na lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;  
III - oferecer e desenvolver cursos de especialização, pós-graduação "Lato Sensu" e "Stricto Sensu", mestrado e outras modalidades previstas em lei;  
IV - desenvolver e promover a pesquisa científica no atendimento de seus cursos de educação superior;  
V - oferecer e desenvolver a educação profissional e profissionalizante;  
VI - oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social através da educação religiosa, moral e cívica;  
VII - promover cursos, palestras, congressos seminários, simpósios e conferências;  
VIII - apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais, beneficentes e informativos;  
IX - promover ações de promoção às crianças, aos adolescentes, aos jovens, adultos e idosos carentes;  
X - promover ações de promoção à família;  
XI - promover atividades culturais;  
XII - dedicar-se às obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas, de assistência à saúde e de assistência social;

4º REGISTRO  
Pessoa Jurídica  
12 MAR 2014  
PROTEÇÃO-MERCADIM  
MEDEIROS  
479538

BRASIL  
CNPJ 02.471.211/0001-00  
Inscrição Estadual 130.123.456-7  
Inscrição Municipal 123.456-7  
Cidade de São Paulo - SP

23  
TABELÃO DE NOTAS  
Rua Riego Faria, 5772 - São Paulo  
Anexo pelo número de inscrição, se  
a não apresentar o nº de inscrição  
Vale somente com o selo de autenticação  
23  
CUSTO 15,00  
A. F. ANDREI JUNIOR  
AUTENTICAÇÃO  
1051A JES



**SALESIANOS**  
*do Brasil*

XIII - amparar e assistir pessoas carentes através das seguintes ações de assistência social de caráter sócio-econômico, dentre outras: concessão de auxílio financeiro, fornecimento de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios e de pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais da área de saúde, inclusive exames laboratoriais e hospitalares;

XIV - promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de seus serviços e na concessão de uso de seus bens móveis e imóveis.

§ 1º - Todo o processo educativo do LICEU será desenvolvido segundo os princípios do Sistema Preventivo Pedagógico Salesiano.

§ 2º - O atendimento às suas finalidades institucionais se dará mediante Programas e Projetos de Educação, Cultura e Assistência Social definidos pela Diretoria.

§ 3º - O LICEU pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação social ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 4º - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do "caput" deste artigo podem ser disciplinados em Regimento.

§ 5º - O LICEU presta também, serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

**Capítulo III - Da Educação Superior**

**Artigo 5º.**

A educação superior é desenvolvida pelo LICEU CORAÇÃO DE JESUS através de seu "CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO", devidamente credenciado pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, o qual tem sua sede acadêmica em Americana, Estado de São Paulo, na Rua Dom Bosco, nº 100 (CEP-13465-000).

Parágrafo único. A abertura e fechamento de Unidades Educacionais de Ensino Superior do "Centro Universitário Salesiano de São Paulo" são regidas pelas normas legais/educacionais e de acordo com o contido neste Estatuto

12 MAR 2014  
4795330  
REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
MEDIUNAS

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE AÇÃO CÍVIL  
SECRETARIA DE AÇÃO PENAL  
SECRETARIA DE AÇÃO ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA DE AÇÃO FISCAL  
SECRETARIA DE AÇÃO TRIBUTÁRIA  
SECRETARIA DE AÇÃO DE INDEVIDO  
SECRETARIA DE AÇÃO DE RECURSOS  
SECRETARIA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO  
SECRETARIA DE AÇÃO DE CANCELAMENTO  
SECRETARIA DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO  
SECRETARIA DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO  
SECRETARIA DE AÇÃO DE RECONSTITUIÇÃO  
SECRETARIA DE AÇÃO DE RECONSTITUIÇÃO DE TÍTULO  
SECRETARIA DE AÇÃO DE RECONSTITUIÇÃO DE TÍTULO DE PROPIEDADE

2º TABELÃO DE NOTAS  
Aguardar a presença do responsável ex-  
põe pelo interessado, conforme o oficial  
e não permanecerá no ato de emissão da  
qual sempre, edita e não se responsabiliza  
23 JULHO 2014  
CUSTO PROTOCO  
ALEXANDRE M. M. S. JUNIOR  
AUTENTICACAO  
1051AJ58729



**SALESIANOS**  
*do Brasil*

Social, em seu Estatuto Acadêmico, em seu Regimento e em seu Regulamento Geral.

**Capítulo IV – Da Ação Administrativa do LICEU**

**Artigo 6º.**  
Toda ação administrativa do LICEU na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção filantrópica ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

**Capítulo V – Das Atividades Meio**

**Artigo 7º**  
O LICEU pode de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo único.** As atividades meio como instrumento de captação de recursos se constitui em instrumento para a concessão de Gratuidades em seus bens e serviços.

**Capítulo VI – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades**

**Artigo 8º.**  
No exercício de suas finalidades institucionais, o LICEU não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

**Capítulo VII – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais**

**Artigo 9º.**  
Dentro de suas possibilidades e especialidades, o LICEU pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

**Artigo 10.**  
O LICEU pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, conveniar, congregar, orientar, assessorar e dirigir

4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
12 MAR 2014  
479538  
PATRICIA M. MACHADO  
MEDIUNAS

ENTON...  
CUSTO...  
ALEXANDRE...  
23 JUNHO 2014

2º TABELÃO DE NOTAS  
Rua Ruy Barbosa, 57/71 - São Paulo  
Alameda Presidente Dutra, 100 - São Paulo  
a fim de garantir a validade e a autenticidade  
do documento em questão.  
23 JUNHO 2014  
ALEXANDRE...  
AUTENTICAC...  
1051AJ587





**SALESIANOS**  
*do Brasil*

instituições beneficentes que visem à educação, à cultura, à saúde e à assistência social.

**Capítulo VIII - Da Sede**

**Artigo 11.**  
O LICEU tem sede no município de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, no Largo Coração de Jesus, nº 154, no bairro dos Campos Eliseos (CEP-01.215-020) e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

**Parágrafo único.** As Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades podem ser regidos por Regimento ou Regulamento.

**Capítulo IX - Do Escritório Administrativo**

**Artigo 12.**  
O LICEU pode manter, a critério de sua Diretoria, escritório administrativo em Americana, Estado de São Paulo, na Rua Dom Bosco, nº 100 (CEP-13.465-000).

**Capítulo X - Do Foro**

**Artigo 13.**  
Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o LICEU.

**Capítulo XI - Da Duração**

**Artigo 14.**  
A duração do LICEU é por tempo indeterminado.

**Capítulo XII - Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão**

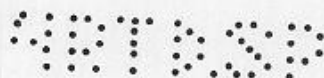
**Artigo 15.**  
O LICEU objetivando melhor condição administrativa e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

12 MAR 2014 479538  
4ª REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS

AB: d. d.  
2º TABELÃO DE NOTAS  
Rua Lagoa Franca, 5173 - São Paulo  
Adaptado a normas da legislação  
para ser utilizado no sistema de  
e-mail e assinado digitalmente  
e não substituído por qualquer autenticidade

23  
ALEXANDRE  
CUSTO  
JULHO 2014  
AUTENTICADO  
1051AJ56R1

2010-03-01  
TABELÃO DE NOTAS  
1051AJ56R1



**SALESIANOS**  
do Brasil

**TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA FILSOFIA, DO CARISMA E DO GOVERNO**

**Capítulo I - Da Constituição e Da Organização**

**Artigo 16.**  
O LICEU é organizado e constituído pelos *Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco da Igreja Católica Apostólica Romana*, foi fundado em 05 de junho de 1885 e se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e subsidiariamente no que se refere a seus associados, pelo Código de Direito Canônico e pelo Direito Religioso Salesiano.

**Parágrafo único.** Por Direito Religioso Salesiano se devem entender as Constituições Religiosas, Diretórios, Regulamentos e Normas Salesianas que disciplinam a Vida Consagrada dos Salesianos de Dom Bosco.

**Capítulo II - Da Filosofia Educacional e de Governo**

**Artigo 17.**  
O LICEU foi constituído sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma de *São João Bosco*, conhecido por *DOM BOSCO* e sob esses ensinamentos e carisma são norteadas todas as suas finalidades e atividades.

**Capítulo III - Do Governo e Da Administração**

**Artigo 18.**  
O LICEU é governado pela Assembléa Geral, dirigido e administrado pela Diretoria e assistido pelo Presidente Honorífico e pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

**TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS**

**Capítulo I - Dos Associados**

**Artigo 19.**  
O LICEU é constituído por número ilimitado de associados devidamente inscritos no Livro e/ou Fichas e/ou Listagens competentes.

ARREGIESTRO  
PERSONAS JURIDICAS  
12 MAR 2014  
479538  
PROCESO DE INSCRIPCION  
MEDEROS

ENTONCES  
CNS  
2302  
VILA

AB-7  
2.º TABELÃO DE NOTAS  
Rua Pedro F. Peres, 57/73 - São Paulo  
Atenção: Presente para depósito de  
notas para o exercício de 2014  
e para pagamento de taxa de  
inscrição de acordo com a Lei Municipal

23  
CUSTO JUNHO 2014  
AUTENTICADO  
1051AJS66





**Capítulo IV – Do Procedimento Administrativo para Demissão de Associado**

**Artigo 26.**

A demissão de associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria.

§ 1º - Fica assegurado para o associado o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 2º - Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembléia Geral.

**Capítulo V – Da Demissão de Associado**

**Artigo 27.**

O associado não tem direito, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados ao LICEU no caso de pedido de demissão e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

**Capítulo VI – Dos Direitos dos Associados**

**Artigo 28.**

**São direitos dos associados:**

- I - participar das atividades do LICEU;
- II - participar da Assembléia Geral;
- III - ser eleito para cargos de Diretoria, como membro do Conselho Administrativo e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- IV - ser assistido pelo LICEU em suas necessidades básicas com base nos direitos fundamentais da pessoa humana.

**Capítulo VII – Dos Deveres dos Associados**

**Artigo 29.**

**São deveres dos Associados:**

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II - cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Religioso Salesiano;

PROT. Nº 12.348/2014  
 12 MAR 2014 4 7 35 38  
 PESSOAS JURÍDICAS

2.º TABELÃO DE NOTAS  
 Rua Repo Freitas, 57173 - São Paulo  
 Autêntico e presente cópia reprográfico ex-  
 lida por processo contínuo e original  
 a não ser o contrário do que for o  
 valor presente em o estado eletrônico

23 JUL 2014  
 CUSTO R\$ 20,00  
 ALEXANDRE R. S. JUNIOR  
 AUTENTICAÇÃO  
 1051A3697137



- III - cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria e do Conselho Administrativo;
- IV - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos do LICEU;
- V - manter conduta compatível com os objetivos do LICEU;
- VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades do LICEU.

**Capítulo VIII – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações**

Artigo 30.  
Os associados não respondem solidariamente e sequer, subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do LICEU.

**Capítulo IX - Das Disposições Gerais**

Artigo 31.  
Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do LICEU, a título algum ou sob qualquer pretexto.

**TITULO IV - DO PRESIDENTE HONORÍFICO**

**Capítulo I - Do Presidente Honorífico**

Artigo 32.  
O INSPETOR SALESIANO, *Superior Provincial dos Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco (SDB)* da Província Religiosa designada e conhecida por "*Inspetoria Nossa Senhora Auxiliadora*" e/ou "*Inspetoria Salesiana de São Paulo*", sempre será considerado o primeiro entre todos os associados do LICEU.

Artigo 33.  
O LICEU reconhece e sempre reconhecerá como seu Presidente Honorífico, o Inspetor Salesiano, autoridade maior no âmbito da Vida Religiosa Consagrada, sinal de unidade, fraternidade e universalidade entre os *Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco*.

**Capítulo II – Da Competência do Presidente Honorífico**

Artigo 34.  
Compete ao Presidente Honorífico como expressão de unidade:

4º REGISTRO  
Pessoa Jurídica  
12 MAR 2014 4 7 35 38  
PROVINCIA RELIGIOSA  
MELHORES  
MELHORES

2º TABELÃO DE NOTAS  
Rua São Pedro, 5773 - São Paulo  
Autenticado e presente cópia representativa ex-  
trada pelo interessado conforme original  
a ser apresentado do que segue  
Vale somente para autenticadas

23

CUSTO: R\$ 20,00

ALVARO  
Escrição  
AUTENTICADO  
1051AJ987140



- I - designar os *Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco (SDB)*, observadas as normas salesianas, para integrarem o quadro de associados do LICEU;
- II - indicar para a Assembléa Geral os nomes dos candidatos aos cargos de Diretoria Geral, membros do Conselho Administrativo e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- III - aprovar a reforma do Estatuto Social, "ad referendum" da Assembléa Geral;
- IV - aprovar a dissolução ou extinção do LICEU, "ad referendum" da Assembléa Geral;
- V - dar parecer à Diretoria e à Assembléa Geral para a compra, venda, locação, alienação, hipoteca, gravame, doação, cessão e recebimento em comodato de bens imóveis;
- VI - dar parecer à Diretoria e à Assembléa Geral sobre empréstimos bancários e compromissos financeiros;
- VII - nomear o Reitor do "Centro Universitário Salesiano de São Paulo";
- VIII - empossar o Reitor e os Pro-Reitores do "Centro Universitário Salesiano de São Paulo".
- IX - presidir a Assembléa Geral quando nela presente.

Artigo 35.  
Todos os atos do Presidente Honorífico são formalizados por escrito.

**TÍTULO V – DO VOLUNTARIADO**

**Capítulo I - Do Voluntariado**

Artigo 36.  
Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta ou prestará serviços ao LICEU no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

**Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário**

Artigo 37.  
O LICEU pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais, segundo o carisma dos *Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco*.

Artigo 38.  
O trabalho voluntário se constitui em trabalho de caráter social,

12 MAR 2014 4 79538  
REGISTRO DE NOTAS  
PESÇONS JURÍDICAS  
1º REGISTRO  
PROT. Nº 479538-1  
MÉRITO

ENTREASSINADO  
Pelo Presidente Honorífico  
Mário José de Souza  
12/03/2014  
12/03/2014

2º TABELÃO DE NOTAS  
Rua Pedro F. de Azevedo, nº 773 - São Paulo  
Autenticado por meio eletrônico conforme o original  
a mim apresentado durante o processo de autenticação  
Valendo-se sempre com o original autenticado  
23  
ALEXANDRE DE MOURA  
CUSTO JULHO 2014  
AUTENTICAÇÃO  
1051AJ538



sob a forma de colaboração à integração das pessoas pobres e carentes na sociedade e tem como destaque o espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, objetivando entre outras, a erradicação da miséria.

Parágrafo único. O LICEU estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de educação e de formação da cidadania de seus assistidos e destinatários.

Artigo 39.  
O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento, devendo o voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

**Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário**

Artigo 40.  
O LICEU mantém Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e/ou Listagem dos Voluntários que lhe prestar serviços.

**Capítulo IV - Do Registro Contábil e Histórico do Trabalho Voluntário**

Artigo 41.  
Os serviços prestados pelos Voluntários a favor dos assistidos e destinatários do LICEU são apropriados, contabilmente, para fins de gratuidades e devem constar do Relatório de Atividades e/ou Balanço Social.

**TÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Capítulo I - Do Conceito de Assembléia Geral**

Artigo 42.  
A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de governo do LICEU.

**Capítulo II - Da Constituição da Assembléia Geral**

Artigo 43.  
A Assembléia Geral é constituída pelos associados.

PROJ. ETIQUETA  
12 MAR 2014  
46. REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
479538

2º TABELÃO DE NOTAS  
Rua Rego Faria, 517/3 - São Paulo  
Assento e presença são obrigatórios, exceto  
trabalho pelo interesse do Colégio, original  
e não apresentado de que foi feita a  
votação conforme com o sistema eletrônico  
23  
ALEXANDRE  
AUTENTICAÇÃO  
1051A0548160  
CUSTO 10  
2014



**Capítulo III - Da Convocação da Assembléia Geral**

**Artigo 44.**

A Assembléia Geral é convocada pelo Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

**Artigo 45.**

O associado é convocado para a Assembléia Geral com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de carta circular ou por edital ou por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pelo Diretor Presidente.

**Artigo 46.**

Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente pode convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

**Artigo 47.**

A Assembléia Geral deve se reunir ordinariamente até 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal.

**Artigo 48.**

A Assembléia Geral é, obrigatoriamente, convocada pelo Diretor Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados.

**Artigo 49.**

A Assembléia Geral pode ser convocada pelo Diretor Presidente quando requerida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

**Capítulo IV - Da Instalação, Funcionamento e Deliberação da Assembléia Geral**

**Artigo 50.**

A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de 1/3 (um terço) do número de associados e com votos da maioria das presentes.

**Capítulo V - Do Voto de desempate nas Assembléias Gerais**

4º REGISTRO  
Pessoa Jurídica  
12 MAR 2004  
7 9538  
PROT. Nº 11.100.000/04  
ME

20-7

2.º TABELÃO DE NOTAS  
Para Reg. nº 57.773 - São Paulo  
Autenticado eletronicamente e digitalmente  
e não representado por cópia reproduzida  
VÁLIDAMENTE com o uso de autenticações  
23  
ALEXANDRE N. 1960  
Escritório de Autenticações

AUTENTICAÇÃO Nº 1051AJ587





Artigo 51. Fica assegurado ao Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento a seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembléias Gerais também designado por voto de qualidade.

Capítulo VI - Das Atas das Assembléias Gerais

Artigo 52. A ata da Assembléia Geral é aprovada ao término da reunião e assinada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Secretário e por dois associados.

Artigo 53. Os participantes da Assembléia Geral assinam o Livro ou a Lista de Presenças.

Capítulo VII - Da Competência da Assembléia Geral

Artigo 54. Compete à Assembléia Geral: I - cumprir o Estatuto Social; II - eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.); III - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.); IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social; V - aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos; VI - aprovar o Plano de Ação de Atividades; VII - aprovar o Orçamento apresentado pela Diretoria; VIII - aprovar o Relatório das Atividades; IX - deliberar sobre a dissolução ou extinção do LICEU.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS 12 MAR 2008 479538 PROTEÇÃO - INSCRIÇÃO - MEDEIROS

Capítulo VIII - Da Destituição de membros da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 55. A destituição de membros da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) de que trata o inciso III do artigo 54 deste Estatuto Social, somente pode ocorrer com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação do

2º TABELAÇÃO DE NOTAS Rio de Janeiro, 12 de Março de 2008. Assinado a presença, copia registrada e talão pelo interessado, conferido e original a partir de apresentação de notas de 10% válido somente com o sistema de autenticação. 23. AUTENTICAÇÃO 1051A7687145







confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.  
IX - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria;  
X - autorizar despesas e compromissos financeiros.

Artigo 63.

Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- III - auxiliar os demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções.

Artigo 64.

Compete ao Diretor Secretário:

- I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II - cuidar do Livro e/ou Fichas e/ou Listagens de Registro de Associados;
- III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 65.

Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - gerir as finanças do LICEU sob a coordenação, orientação e diretrizes do Diretor Presidente;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente;
- III - apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) toda documentação contábil e fiscal quando solicitada, bem como, as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;
- IV - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária ao trabalho de Auditoria Independente;
- V - receber valores e pagar as contas e despesas;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;
- VII - supervisionar as finanças e a contabilidade das Filiais, dos Departamentos e dos Núcleos de Atividades;
- VIII - assinar Convênios e Contratos com Órgãos Públicos e Privados;
- IX - prestar contas aos Órgãos Públicos sobre Auxílios, Contribuições e Subvenções recebidos;

4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
12 MAR 2004 479538  
PROTEÇÃO DE DOCUMENTOS  
MEDERROS

2º TABELÃO DE NOTAS  
Este livro contém o Livro de Atas e o Livro de Atas e Resoluções do Conselho Superior do LICEU - São Paulo  
Assunto e processo com o original ex-  
trada pelo Intendente conforme o original  
a fim de apresentar o Livro de Atas e Resoluções  
válida somente em caso de autenticação

EX-1051AJS9-01  
AUTENTICAÇÃO  
EX-1051AJS9-01  
JULHO 2014



X - representar o LICEU, por delegação do Diretor Presidente, nos atos de assinatura de Escrituras, Compromissos e Contratos;

XI - representar o LICEU em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pelo Diretor Presidente;

XII - exercer as funções que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente.

Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 66. A Diretoria se reúne sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente quando do exercício da presidência.

Capítulo VI - Da Morte, Renúncia ou Impedimento do Diretor Presidente.

Artigo 67. No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, a Assembléia Geral pode manter na presidência a Diretor Vice-Presidente, para que esta complete o período da falecida e/ou impedida e/ou renunciante, sendo que este período não é contado para os efeitos de reeleição.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 68. A aprovação de gastos e/ou dispêndios financeiros não ordinários deve constar das atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 69. A Diretoria não pode prestar aval ou fiança em nome do LICEU a favor de terceiros.

TÍTULO VIII - DAS FILIAIS, DOS DEPARTAMENTOS E DOS NÚCLEOS DE ATIVIDADES

Capítulo I - Das Filiais

Artigo 70. Por FILIAL deve ser entendida a unidade administrativa dirigida e

12 MAR 2009 479538  
REGISTRO DE EMPRESAS  
Pessoa Jurídica

2º TABELÃO DE NOTAS  
Rua Pedro Espinosa, 57/73 - São Paulo  
Autenticado (Presença física obrigatória) e  
válido por 30 dias a partir da data de emissão  
e não substituído por cópia ou original

23  
CUSTO 14,50  
ALEXANDRE ROCHA  
AUTENTICADO  
1051A





**TÍTULO IX – DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO**

**Capítulo I – Dos Estabelecimentos de Educação e de Ensino**

**Artigo 74.**

Os Estabelecimentos de Educação e de Ensino do LICEU são organizados em Filial e/ou Departamento e se regem pelas disposições legais aplicáveis a essa área educacional, pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Escolar, pelo Regimento Interno e pelas normas emanadas de seus órgãos competentes.

**Capítulo II – Do Diretor Pedagógico e do Secretário Escolar**

**Artigo 75.**

O Diretor Pedagógico ou Escolar e o Secretário Escolar de cada Estabelecimento de Ensino do LICEU, associados ou não, são nomeadas "ad nutum" pelo Diretor Presidente, ouvido os membros da Diretoria.

**Capítulo III – Dos Regimentos Escolares**

**Artigo 76.**

Os Regimentos Escolares dos Estabelecimentos de Educação e de Ensino devem ser elaborados de acordo com a Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional (L.D.B.), de conformidade com o presente Estatuto Social e em observância às normas legais de seu sistema de ensino.

**Capítulo IV – Das Funções de Direção e Coordenação Educacional -Escolar**

**Artigo 77.**

As funções de direção, de coordenação educacional e escolar e as administrativas podem ser exercidas por não associados, contratados pela Diretoria e com as atribuições constantes em Regimento e em Regimento Escolar.

ARREGISTRADO  
PESSOAS JURÍDICAS  
12 MAR 2012 4 79538  
PRODIGES - S. A. - RJ

2º TABELÃO DE NOTAS  
Rua Paço Imperial, 6773 - São Paulo  
Assunto e documentação respeitadas e  
três cópias impressas conforme o original  
a não ser que conste do processo de  
aluno conforme com o caso de autenticação  
ALEXANDRE M. M. G. JUNIOR  
CUSTO DE 100,00  
JUN 10 2014  
AUTENTICADO  
1051AJ6



**Capítulo V – Dos Contratos Educacionais**

**Artigo 78.**  
O LICEU no atendimento de suas atividades de ensino deve firmar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com seus educandos e/ou seus responsáveis legais.

**TÍTULO X – DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO**

**Capítulo I – Do Centro Universitário Salesiano de São Paulo**

**Artigo 79.**  
O **CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO** é conhecido pelas designações fantasia simplificadas de "UNISAL", "CENTRO UNISAL" e "SALESIANO".

**Capítulo II – Da Autonomia Universitária do Centro Universitário Salesiano de São Paulo**

**Artigo 80.**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO** goza de autonomia didático científica, administrativa e disciplinar, dentro dos limites da legislação e do contido em seu Estatuto Acadêmico, Regimento e seu Regulamento Geral.

**Capítulo III – Da estrutura básica do Centro Universitário Salesiano de São Paulo**

**Artigo 81.**  
A coordenação administrativa do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO** é exercida pelos órgãos contidos em seu Estatuto Acadêmico, Regimento e Regulamento Geral.

**Capítulo IV – Do Estatuto Acadêmico, Do Regimento e do Regulamento Geral**

**Artigo 82.**  
O **CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO**, órgão educacional de ensino superior do LICEU, rege-se pelas disposições legais aplicáveis à área do ensino superior, pelo presente Estatuto Social, por seu Estatuto Acadêmico, pelo seu

4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
12 MAR 2014 4 7 9 53 8  
PROFESSOR ALEXANDRE M. DE MOURA

21 DE NOTAS  
102 03  
M

2º TABELÃO DE NOTAS  
Rua Peppi, 100 - Vila Prudente, 05770 - São Paulo  
Autenticado e registrado em cartório em  
11/03/2014 às 14:00h  
Vale para autenticação de qualquer tipo de documento  
ALEXANDRE M. DE MOURA  
CUSTO 15,00  
AUTENTICAÇÃO  
1051A3882149





Regimento, pelo seu Regulamento Geral e pelas normas emanadas de seus órgãos competentes.

**TÍTULO XI - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.)**

**Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)**

**Artigo 83.**  
O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é constituído no mínimo por 3 (três) associados eleitos pela Assembléia Geral.

**Artigo 84.**  
A critério da Assembléia Geral, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) pode ter membros suplentes, que podem participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

**Capítulo II - Do Mandato dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)**

**Artigo 85.**  
O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Capítulo III - Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)**

**Artigo 86.**  
O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) se reúne, sempre que convocado pelo Diretor Presidente ou por seus Conselheiros.

**Artigo 87.**  
O Diretor Tesoureiro pode participar das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.), entretanto não tem direito de voto.

4ª REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
12 MAR 2008 479538  
PROT. Nº 100007196  
MEDIUNOS

*l.d.*

*Handwritten notes and stamps, including "BATCH 1330 VALERIO" and "CUST. JUR. 100007196".*

**2ª TABELÃO DE NOTAS**  
Rua Republica 5773 - São Paulo  
Autentica e valida a cópia impressa em  
tinta por fotocópia com o original  
a não ser assinada pelo seu titular  
VALIDADE INDEFINIDA  
23  
ALEXANDRE DE ALMEIDA  
CUST. JUR. 100007196  
AUTENTICAÇÃO  
1051A 25 08 10X



**Capítulo IV – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)**

**Artigo 88.**  
Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembléa Geral ou pela Diretoria.

**Capítulo V – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)**

**Artigo 89.**  
**Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.):**  
I - analisar e dar parecer à Assembléa Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças Contábeis;  
II - dar parecer à Assembléa Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgar oportuno e necessário sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.  
III - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do LICEU.

**TÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Capítulo Único - Do Patrimônio Social**

**Artigo 90.**  
O patrimônio social do LICEU é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

**Parágrafo único.** O patrimônio social do LICEU não se constitui em patrimônio de indivíduo ou LICEU sem caráter beneficente de assistência social.

12 MAR 2014  
4795338  
Pessoas Jurídicas  
4ª REGISTRO

PROCURADOR  
MEDIANTE

2ª TABELAÇÃO DE NOTAS  
Rua Rangel Pavesi, 1773 - São Paulo  
Assessoria Patrimonial, Contábil e Fiscal  
Instituída pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais  
a partir do Regulamento nº 17 de 2011 (R17)  
Validade: 12 meses contados a partir da data de emissão

2ª TABELAÇÃO DE NOTAS  
Rua Rangel Pavesi, 1773 - São Paulo  
Assessoria Patrimonial, Contábil e Fiscal  
Instituída pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais  
a partir do Regulamento nº 17 de 2011 (R17)  
Validade: 12 meses contados a partir da data de emissão  
1051A398



**TÍTULO XIII - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO**

**Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros**

**Artigo 91.**

**Os recursos econômico-financeiros do LICEU são provenientes de:**  
I - receitas de anuidades, semestralidades, mensalidades, taxas e contribuições escolares;

II - receitas de suas atividades educacionais, culturais e de assistência social;

III - rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;

IV - receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;

V - Convênios Beneficentes e Filantrópicos;

VI - Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;

VII - donativos de Pessoas Físicas;

VIII - donativos de Pessoas Jurídicas;

IX - receitas decorrentes de atividades meio;

X - receitas de locação de bens imóveis;

XI - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

**Capítulo II - Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros**

**Artigo 92.**

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

**Capítulo III - Dos Auxílios e Das Subvenções dos Poderes Públicos**

**Artigo 93.**

O LICEU aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

**Artigo 94.**

Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pelo LICEU dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais e/ou de seus Departamentos e/ou de seus Núcleos de Atividades e sempre no âmbito do Estado concessor.

12 MAR 2014  
4.79538  
LA REGISTRO  
Pessoa Jurídica

2014  
CNPJ  
1051A1562

2º TABELÃO DE NOTAS  
Rua São Paulo, 5770 - São Paulo  
Assessoria e Intermediação em Registro de Imóveis  
Toda nota autenticada contém o código  
a ser inserido no sistema de autenticação  
valendo sempre como sua referência

23  
CUSTO  
ALEXANDRE  
1051A1562



**Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Resultado Operacional Positivo**

**Artigo 95.**  
O LICEU aplica o eventual resultado operacional positivo designado por "SUPERÁVIT", constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Capítulo V - Da Aplicação dos Eventuais Excedentes Financeiros**

**Artigo 96.**  
O LICEU para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda, aplicar seus recursos financeiros em instituições de educação e/ou de cultura e/ou de assistência à saúde e/ou de assistência social, que objetivem promover e/ou amparar e/ou proteger crianças, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de Contratos, Contratos Educacionais, Contratos Culturais, Contratos de Assistência à Saúde, Convênios, Convênios Beneficentes e Filantrópicos e/ou Termos de Convênio Beneficente e Filantrópicos e outros.

**TÍTULO XIV - DAS GRATUIDADES**

**Capítulo I - Das Gratuidades**

**Artigo 97.**  
No atendimento de suas finalidades institucionais constantes dos Artigos 3º e 4º deste Estatuto Social, o LICEU em sua ação de Assistência Social pode conceder Gratuidades na prestação de seus serviços educacionais e/ou assistenciais e na concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

**Parágrafo único.** Todas as gratuidades, em caráter integral e/ou parcial, concedidas pelo LICEU a seus assistidos e destinatários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados com a finalidade de apresentar a seus associados, à sociedade e ao governo toda sua ação beneficente de assistência social desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

12 MAR 2014 4 79538  
4º REGISTRO  
Pessoa Jurídica  
PROTOCOLADA EM  
MEDIOS  
DE FIM

RECEBIMOS  
em 12/03/2014  
da  
VALOR SOMENTE COM O VALOR DE  
R\$ 0,00

2º TABELÃO DE NOTAS  
Rua Manoel Prudente, 57/75 - São Paulo  
Autoriza a presença desta autenticidade em  
toda cópia impressa deste sistema e original  
a partir do momento de sua emissão e original  
válida somente com o valor de autenticidade  
23  
CUSTO JULHO 2014  
ALEXANDRE DE SOUZA  
AUTENTICADOR  
1051A J58



**Capítulo II – Da Concessão de Gratuidades**

**Artigo 98.**

A prática da concessão de Gratuidades pelo LICEU é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria ao atendimento das finalidades institucionais.

**Artigo 99.**

As gratuidades em seus serviços de educação e/ou de assistência social e na utilização de seus bens móveis e imóveis, são concedidas pelo LICEU, a critério da Diretoria de acordo com sua capacidade financeira, mediante critérios de aferição da necessidade sócio-econômica e financeira de seus assistidos e destinatários, bem como por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades institucionais.

**Capítulo III – Do Gerenciamento das Gratuidades**

**Artigo 100.**

O LICEU deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, tendo estes benefícios beneficentes e filantrópicos devidamente controlados por Planilhas e Relatórios.

**Parágrafo único.** O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pelo LICEU pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

**TÍTULO XV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

**Capítulo I - Da Escrituração Contábil**

**Artigo 101.**

O LICEU mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

**Artigo 102.**

O LICEU pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial, Departamento e Núcleo de Atividades, devendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras serem anualmente consolidados.

12 MAR 2014  
479538  
L9 REGISTRO  
Pessoa Jurídica

ESTOMATOLOGIA  
CNPJ 07.000.000/0001-00  
RUA...  
SÃO PAULO, SP

2.º TABELÃO DE NOTAS  
Rua Pedro Pinheiro, 6775 - São Paulo  
Autenticado por meio de cópia registrada e  
valida após o processo de autenticação  
e não podendo ser utilizada para fins  
de comprovação de qualquer natureza  
23  
CURTA-VIDA  
ALEXANDRE DE MOURA  
1051A J582



**Artigo 103.**

A escrituração contábil é procedida pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Dados.

**Artigo 104.**

A contabilidade deve ter como suporte técnico, Plano de Contas que atenda às suas atividades de educação e assistência social, elaborado por Contabilista, com observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, apreciado pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e devidamente aprovado pela Diretoria.

**Capítulo II – Das Normas Contábeis**

**Artigo 105.**

As receitas e despesas devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os *Princípios da Oportunidade e da Competência*.

**Artigo 106.**

O valor do "superávit" e/ou "déficit" do exercício devem ser registrados na conta "Superávit do Exercício" e/ou "Déficit do Exercício" enquanto não aprovado pela Assembléia Geral e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta "Patrimônio Social".

**Capítulo III - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis e Financeiras**

**Artigo 107.**

Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

**Artigo 108.**

A Diretoria deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e à Assembléia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração do Resultado do Superávit ou Déficit;
- III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Social;
- IV - Demonstração das origens e Aplicações dos Recursos;
- V - Notas Explicativas.

Parágrafo único. A Diretoria deve apresentar também, ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e para a

12 MAR 2014 479538  
 PROTOCOLO DE REGISTRO  
 PESSOAS JURÍDICAS  
 MEDEIROS

2º TABELÃO DE NOTAS  
 Rua Paço Freitas, 5773 - São Paulo  
 05404-000 - SP

2º TABELÃO DE NOTAS  
 Rua Paço Freitas, 5773 - São Paulo  
 05404-000 - SP  
 23  
 CUSTODIAÇÃO  
 1051A/98



Assembléa Geral, junto com as peças contábeis de que trata o "caput" deste artigo, o Relatório de suas Atividades, bem como, seu Plano de Ação de Atividades.

**Capítulo IV – Das Notas Explicativas**

**Artigo 109.**  
As demonstrações contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) e em cumprimento às normas legais.

**Capítulo V – Da Auditoria Externa Independente**

**Artigo 110.**  
O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.).

**Capítulo VI – Da Auditoria Interna**

**Artigo 111.**  
O LICEU objetivando sempre uma melhor organização administrativa e contábil, a critério da Assembléa Geral e/ou da Diretoria pode manter, se julgar necessário, os serviços de auditoria interna.

**TÍTULO XVI - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO**

**Capítulo Único - Da Não Remuneração dos Cargos Estatutários**

**Artigo 112.**  
O Presidente Honorífico, os membros da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) exercem, gratuitamente, seus cargos ou funções, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** O LICEU não distribui lucros, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, a

4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
12 MAR 2004 479538  
PROTÓCOLO DE REGISTRO  
DEBROS

SALESIANOS DO BRASIL  
CONSELHO ADMINISTRATIVO  
RUA...  
C.A.E.F.

2º TABELÃO DE NOTAS  
Rua...  
CUSTÓDIA  
JUNHO 2014  
AUTENTICAÇÃO  
1051AJ587433



qualquer título ou pretexto aos seus associados, ao Presidente Honorífico, aos membros da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

**TÍTULO XVII - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social**

**Artigo 113.**

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados, observadas as normas contidas no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

**TÍTULO XVIII - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO**

**Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção**

**Artigo 114.**

A dissolução ou extinção do LICEU só pode ser deliberada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e com prévio parecer favorável do Presidente Honorífico.

**Artigo 115.**

Para a dissolução ou extinção do LICEU todos os associados são convocados por escrito e individualmente, inclusive por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

**Artigo 116.**

A dissolução ou extinção do LICEU se dá em Assembléia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

**Artigo 117.**

A dissolução ou extinção se dá quando o LICEU não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

12 MAR 2014  
PROT. Nº 479538  
Pessoa Jurídica  
MEDIROS

Alto. 1. d

2014 MAR 11 14:00:00  
LICEU SALESIANOS DO BRASIL

2º TABELÃO DE NOTAS  
Rua Rangel Pavesi, 57/73 - São Paulo  
Atenção: Verifique cada registro em  
tudo por separado, conforme original  
a fim de garantir a validade dos  
dados constantes no sistema  
www.tre.com.br  
23  
ALEXANDRE  
CUSTO  
1051A358





**Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção**

**Artigo 118.**

No caso de dissolução ou extinção do LICEU, o patrimônio social remanescente é destinado ao EXTERNATO SANTA TERESINHA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 62.025.275/0001-37, associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, declarada Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social pelo Conselho Nacional de Assistência Social - C.N.A.S. e no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP e na sua falta para uma instituição congênera ou afim, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderante no Estado de São Paulo, preferentemente constituída pelas "Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco" e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) e no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo/- COMAS, conforme for fixado pela Assembléia Geral.

**Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social para uma Instituição Pública**

**Artigo 119.**

Na falta de uma Entidade Beneficente de Assistência Social congênera ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais do LICEU.

**TÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Capítulo I - Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos**

**Artigo 120.**

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso Assembléia Geral.

12 MAR 2014  
4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
479538

SALESIANOS COLÉGIO S. ...  
RUA ...  
CAMPUS ...  
12107

2º TABELÃO DE NOTAS  
Rua ...  
Autenticado e impresso pelo sistema de original  
e não substitui o original  
Número de inscrição do registro: ...  
Número de inscrição do registro: ...  
23  
CUSTO ...  
1051A ...



**SALESIANOS**  
*do Brasil*

**Capítulo II – Da revogação do Estatuto Social anterior e das Disposições Contrárias e Anteriores**

**Artigo 121.**  
O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior, as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, SP, 06 de janeiro de 2004.

*Antônio Carlos Martins*  
Irmão **ANTÔNIO CARLOS MARTINS**  
Diretor Secretário

*Padre Antônio Carlos Reami*  
Padre **ANTÔNIO CARLOS REAMI**  
Diretor Presidente

**VISTO DO PRESIDENTE HONORÍFICO**

*Nivaldo Luiz Pessinatti*  
Padre **Nivaldo Luiz Pessinatti**

**VISTO DO ADVOGADO**

*Sergio Roberto Monello*  
Professor **SERGIO ROBERTO MONELLO**  
OAB-46.515/SP.  
C.P.F. 023.625.978 -49.



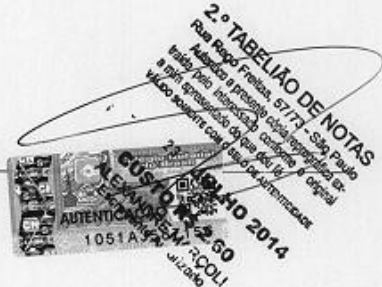
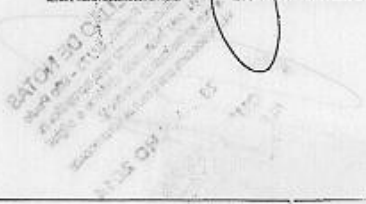
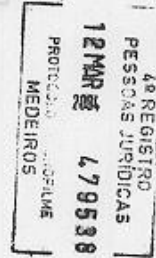
Emol.	116,12
Estado/Cifra	45,71
Ipesp.	24,59
TOTAL	186,42

4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos  
Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo  
Tel.: 3241-0333 - CEP 01008-010 - Centro

Protocolado e registrado em  
microfilme sob nº 479538  
Averbado no registro primitivo nº A00000063

São Paulo, 12 MAR 2004

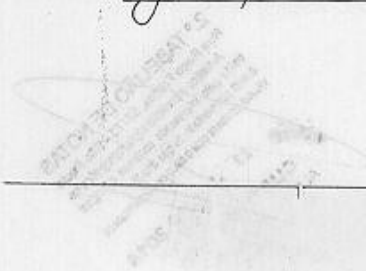
Escritório Autorizado 04927930



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO LICEU CORAÇÃO DE JESUS  
REALIZADA EM 06 DE JANEIRO DE 2004.

NOMES	ASSINATURAS
J. Cláudio Maria Vinagre	J. Cláudio Maria Vinagre
José Ailton Trindade	J. Ailton Trindade
Divivaldo Saldini	P. Saldini
Edson Donzetti Costa Ilho	P. Edson Ilho
Antonio Odeir Gallhandr	P. Odeir Gallhandr
P. Gilberto Luiz Peralbon	P. Gilberto Luiz Peralbon
J. Emílio José Fedelega	J. Emílio José Fedelega
D. Aguiar Filho	D. Aguiar Filho
P. Milton Braga de Resende	P. Milton Braga de Resende
P. Vicente Guedes	P. Vicente Guedes
12. HAMILTON RODRIGUES	H. Rodrigues
P. Marcos Sérgio da Silva	P. Marcos Sérgio da Silva
Osman Diniz Sabon	Osman Diniz Sabon
NIVALDO LUIZ PESSINATTI	Nivaldo Luiz Pessinatti
José Peroldo de Souza	José Peroldo de Souza

4e REGISTRO  
DESAFAS TENDENCIAS  
12 MAR 2004  
PROLIX  
MEDELA  
179538



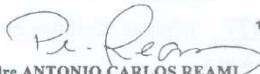
2º TABELÃO DE NOTAS  
Rua Paço Ypiranga, 57/75 - São Paulo  
Atende a legislação estadual e nacional em  
matéria de ensino médio, contendo o original  
e uma cópia em papel com o selo de autenticidade  
1051A 76 11/2003  
CUSTO 2,50  
AUTENTICAÇÃO  
1051A 76 11/2003

**CIRCULAR DE CONVOCAÇÃO DE ASSOCIADOS PARA ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA DO LICEU CORAÇÃO DE JESUS A SER REALIZADA EM  
06.01.2004**

São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

Pela presente Circular, o **Reverendíssimo Senhor Pe. ANTONIO CARLOS REAMI**, na condição de Diretor Presidente do Liceu Coração de Jesus, investido dos poderes que lhe são atribuídos no artigo 47, inciso II do Estatuto Social do Liceu Coração de Jesus, convoca os Associados para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 06 de janeiro de 2004, às 14:00 horas, na sede social do Liceu Coração de Jesus, para tratar da pauta que segue:

**I. Reforma do Estatuto Social vigente.**

  
**Padre ANTONIO CARLOS REAMI**  
Diretor Presidente

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Alcega Neves Godinho Filho  
Rua dos Paraisópolis, nº 353 - Santa Cecilia - São Paulo - SP - Fone: 9311.3067-0146  
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA E FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO  
ANTONIO CARLOS REAMI\*\*\*\*\*  
SAO PAULO, 19 De Janeiro De 2004.

EDISON BERNES DE LIMA - ESCRIVENTE  
Custas: R\$ 2,25 C: 998749 S: 300703240 AA  
DP: Edilson ALB: 512023154488961

4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
12 MAR 2004 17 95 38  
PROT. Nº 11.000.0116  
MEDEIROS

  
1067AAQ35248

2º TABELÃO DE NOTAS  
Rua Rego Freitas, 57/73 - São Paulo  
Autêntico a presença das testemunhas e original  
trabalho pelo tabelião, conforme o original  
a partir das 14h00 do dia 06 de janeiro de 2004  
Válido somente com o selo de autenticidade  
23  
CUSTAS DE 2014  
ALEXANDRO M. S. YOLI  
AUTENTICADO  
1051AJ567240



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO LICEU CORAÇÃO DE JESUS  
REALIZADA EM 06 DE JANEIRO DE 2004.

NOMES	ASSINATURAS
Antonio Carlos Peami	Pe. Peami
Luís Antonio Amuranda	[Handwritten Signature]
Antonio Carlos Martini	[Handwritten Signature]
Pe. Luiz Alves de Lima	Pe. Luiz Alves de Lima
José Carlos Rodrigues	José Carlos Rodrigues
RONALDO ZACHARIAS	Ronaldo Z.
Pe. Aristides Rocco	[Handwritten Signature]
P. Mário Quilici	Mário Quilici
Baudilio Spumosa	Baudilio Spumosa
Pe. Sergio	MARCO BIAZZI
GIACOMO BEGNI	[Handwritten Signature]

12 MAR 2004  
PROT. REGISTRO  
MEMBROS  
79538  
RESENHA JURÍDICAS  
COM O



JOSÉ AUGUSTO LEITE DE MEDEIROS  
4º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Rua Dr. Miguel Couto, nº 44 – 3241.0033

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia, composta de 37 (trinta e sete) páginas, devidamente autenticadas e perfuradas com a chancela de uso desta Serventia, é reprodução fiel do original, protocolado e registrado, em microfilme, da 96ª averbação, sob o nº 479538/04, o qual sofreu, posteriormente, 14 (quatorze) averbações, sendo a última sob o nº 556864/09, todas anotadas à margem do registro primitivo sob o nº 663/47, de acordo com a legislação de Registros Públicos vigente.

São Paulo, 30 de Abril de 2009.

*Graciano*

Oficial

Bel. José Augusto Leite de Medeiros  
Oficial Substituto  
Graciano Pinheiro de Siqueira

Prepostos Autorizados

Carlos Aparecido Alípio - Claudio Roberto Teixeira  
Ivanildo José da Rocha - João de Deus Ganci  
Liovaldo Cagnotto



Rua Dr. Miguel Couto, nº 44  
Tel. 3241.0033 – São Paulo  
C E R T I D ã O

**TOTAL R\$ 140,15**

No valor dos Emolumentos acima estão incluídas as parcelas destinadas ao Estado, Ipesp, Registro Civil e Tribunal de Justiça.

RECEBIMOS DO SENHOR  
MIGUEL COUTO, Nº 44  
RUA DR. MIGUEL COUTO, Nº 44  
SÃO PAULO, SP, 05001-000  
EM 30/04/2009  
O OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
JOSÉ AUGUSTO LEITE DE MEDEIROS  
LID.

2º TABELÃO DE NOTAS  
Rua Rago Freitas, 57/73 - São Paulo  
Autenticamos e prestamos cópia registrada de  
toda e qualquer escritura pública, e  
a não autenticada do que não é  
valorado para a compra ou alienação  
CUSTO  
AUTENTICAÇÃO  
1051A16871